

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 66

DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

***APROVA NOVO ENUNCIADO A SER ADOTADO NO
ÂMBITO DESTA JUCERJA.***

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 29 de agosto de 2012, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;
-

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enunciado de número 52, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, a saber:

Enunciado nº 52 – SOCIEDADE LIMITADA E SOCIEDADE POR AÇÕES – NOME EMPRESARIAL – DIREITO ADQUIRIDO – DENOMINAÇÃO SOCIAL – OBJETO.

A sociedade limitada e a sociedade por ações constituídas antes da entrada em vigor da Lei n.º 10.406/2002 têm o direito adquirido de manter os respectivos nomes empresariais inalterados, não sendo necessária a inclusão do objeto em sua denominação social, conforme prevê o §2º do Art. 1.158 do mencionado diploma legal.

§1º - Nada impede que a sociedade, por vontade de seus sócios, tenha seu nome empresarial alterado para incluir o objeto na denominação social.

§2º - Nos casos em que a sociedade tenha sido considerada inativa, em conformidade com o Art. 60 da Lei 8.934/94, perderá a exclusividade de uso de seu nome empresarial, se outrem houver se apropriado do mesmo; neste caso, a sociedade deverá ajustar seu novo nome à legislação vigente, quando requerer sua reativação.

§3º - Se, inativa a sociedade, ninguém se houver apropriado de seu nome, é facultado à sociedade mantê-lo na forma do caput, ao requerer seu reativamento, desde que cumpridas as normas ora vigentes.

§4º - Faculta-se às microempresas e empresas de pequeno porte a inclusão do objeto social em sua firma ou denominação, em decorrência do art. 72 da Lei Complementar nº 123/206.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA